



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>08</u>
RUB. <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

DESPACHO Nº 0001/2022-SPMD/NUS/CDHDMCACAI/ALMT.

PARECER Nº O. S. Nº

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 391/2021**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor NAUDI ROHR”.

AUTOR: Deputado FAISSAL.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 13460/2021, Processo nº 1906/2021, Lido na 76ª Sessão Ordinária em 07/12/2021, e foi recebida no Núcleo Social na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, da Cidadania, do Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso no dia 14/12/2021.

Dessa forma, submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) nº 391/2021, de autoria do Deputado Faissal, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Naudi Rohr”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a Ficha Técnica, expedida em 13/12/2021, na qual resta afirmada a existência de norma jurídica em vigor com matéria idêntica a proposição em comento. Assim, foi encontrada a Resolução nº 2.145 de 29 de setembro de 2011 – D.O. 29/09/2011, que “**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Naudi Rohr**”.

É o relatório.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes aos projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos, os temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “j”:

VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso: (Redação original)

- a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos;
- b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;
- c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa; d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar e contra a mulher;
- e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;
- f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar;
- g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade;
- h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes;
- i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;
- j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>10</u>
RUB. <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será Arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser Apensada.

Segundo pesquisas realizadas, na internet e intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto foi encontrada a **Resolução nº 2.145 de 29 de setembro de 2011 – D.O. 29/09/2011**, que “**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Naudi Rohr**”.

Na Ficha Técnica anexada ao processo em questão, foi identificado que o senhor **Naudi Rohr** já foi agraciado com esta honraria conforme Resolução acima citada, de autoria do Deputado Luizinho Magalhães.

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada em Resolução, de modo que não há inovação no ordenamento jurídico vigente. Ora, a capacidade de inovação na ordem jurídica constitui-se em um traço imprescindível de todo ato legislativo. À sua falta, tem-se a antijuridicidade da proposição legislativa.

Por conseguinte, em que pesem as boas intenções do autor, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante do exposto, solicito ao Deputado MAX RUSSI, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **Projeto de Resolução (PR) nº 391/2021**, de autoria do Deputado FAISSAL, seja remetido ao **ARQUIVO**, e que o autor seja informado desta decisão.

SPMD/NUS/ CDHDMCACAI /ALMT, em 11 de março de 2022.



DEPUTADO THIAGO SILVA

Presidente da Comissão Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, da Cidadania, do Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

ENCAMINHA-SE À SPMD:



FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social | 41117